



Ensino superior 2020.2: Insegurança jurídica

28/06/2020 - Em [Artigos](#)

Blog da Reitoria nº 446, 29 de junho de 2020

Por Prof. Paulo Cardim

**“Ensinar exige rigorosidade metódica” (Paulo Freire)
“Avaliar também” (Paulo Cardim)**

A pandemia gerada pela Covid-19 desencadeou, na grande maioria das pessoas físicas e jurídicas, uma profunda reflexão sobre a Vida – pessoal e das organizações públicas e da livre iniciativa. Todos os países, seus cidadãos e suas organizações, foram atingidos abruptamente. As reações iniciais foram as mais diversas, desde uma simples gripe ao fim do mundo.

Passado o susto inicial, ante uma Organização Mundial de Saúde (OMS) desorganizada e, no Brasil, a politização de um caso epidemiológico, aos poucos, boa parte dos brasileiros e suas organizações foram refletindo com mais calma e análise aprofundada do problema, que não é só epidemiológico, mas especialmente socioeconômico, escancarando a disparidade social de nossa nação. Essa desigualdade foi mais acentuada na educação pública, em contraste com a educação promovida pela livre iniciativa. As escolas públicas estão fechadas e os seus alunos desamparados, em suas casas, a maioria com dificuldades para as necessidades básicas. A miséria voltou a milhares de lares, em particular, nas regiões mais pobres, como o Norte e o Nordeste.

A educação superior, como não poderia deixar de ser, também foi atingida pelas consequências da pandemia global. Todavia os reflexos foram diferenciados nas instituições de educação superior (IES) da livre iniciativa e públicas. A primeira, com raras exceções, procurou resolver positivamente a questão da continuidade do processo educacional. A segunda paralisou o seu funcionamento, exceto meia dúzia delas.

Agora chega a fase do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre de 2020 e do planejamento para o segundo semestre – 2020-2. O Ministério da Educação editou a [Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020](#), que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, até 31 de dezembro, durante a pandemia do novo coronavírus – Covid-19, ao tempo em que revogou

a [Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020](#), a [Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020](#), e a [Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020](#).

Pelo referida Portaria nº 544/2020, as IES estão autorizadas, em caráter excepcional, a substituírem “as disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do [Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017](#)”. O citado art. 2º dispõe que “o sistema federal de ensino compreende: I – as instituições federais de ensino superior – IFES; II – as IES criadas e mantidas pela iniciativa privada; e III – os órgãos federais de educação superior”.

As faculdades e congêneres, os centros universitários e as universidades mantidas **diretamente** pela livre iniciativa já dispõem de uma rota, ditada pelo Ministério da Educação, para o seu planejamento destinado ao 2º semestre civil. O mesmo roteiro é posto para as IES mantidas **indiretamente** pela livre iniciativa, por meio dos tributos que paga. A única diferença é que estas são administradas pelo Poder Público. Esse o fundamental contraste.

Nas atividades remotas ou a distância (EAD) será de responsabilidade das IES “a definição dos componentes curriculares que serão substituídos, a disponibilização de recursos aos alunos que permitam o acompanhamento das atividades letivas ofertadas, bem como a realização de avaliações” (§º 2º), durante esse período. As IES podem optar pelo retorno ao ensino presencial, desde atendam às normas de segurança sanitária.

O [Parecer CNE/CP Nº 5/2020](#), homologado pelo Ministro da Educação, propõe a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19. Ele oferece um leque de opções para as IES, que serve de subsídios para as atividades educacionais relativas ao final deste e no próximo semestre.

O art. 2º da Portaria nº 544/2020 oferece, ainda, a opção da suspensão das atividades acadêmicas presenciais até 31 de dezembro vindouro. Essas atividades deverão, contudo, “ser integralmente repostas, para fins de cumprimento da carga horária dos cursos, conforme estabelecido na legislação em vigor” (§ 1º). Outra opção é a alteração do calendário de férias, desde que cumprida a carga horária dos cursos, “consoante estabelecido na legislação em vigor”.

Penso que as IES já devem ter feito ou estão realizando a avaliação da oferta remota ou a distância dos trabalhos acadêmicos efetivos, constantes da matriz curricular de cada curso de graduação. As possíveis fragilidades e potencialidades já foram ou estão sendo identificadas. As alterações no Projeto Pedagógico de Curso – PPC são essenciais, com a efetiva participação do Núcleo Docente Estruturante – NDE e a aprovação dos órgãos colegiados, de acordo com os seus estatutos, regimentos gerais ou regimentos.

A opção pela atividade presencial, diante das mais variadas normas sanitárias que estão surgindo, oriundas das secretarias estaduais de Educação e até das municipais, pode, contudo, prejudicar o planejamento organizado por inúmeras IES. A insegurança jurídica das IES de livre iniciativa, subordinadas ao sistema federal de ensino, fica patente ante diferenciadas legislações dos sistemas estaduais e municipais sobre o ensino superior.

Essa questão tem urgência para ser resolvida para que possamos iniciar o segundo semestre com a segurança jurídica necessária à oferta de uma educação de qualidade, presencial ou remota, preservada a saúde de todos os membros da comunidade acadêmica de cada IES.

“É mais fácil governar um povo culto, cioso de suas prerrogativas e direitos, que tem nítida a compreensão de seus deveres, que um povo ignaro, indócil, sem iniciativa e inimigo do progresso”.

“O papel da instrução é preparar e formar homens capazes e úteis à sociedade; o papel do governo é fornecer meios fáceis de se adquirir a instrução, disseminando escolas e patrocinando iniciativas boas confiadas à competência e ao amor de quem promove tão nobilitante tarefa”.

Prof. Carlos Alberto Gomes Cardim

Diretor da Escola Normal Caetano de Campos

Educador e Inspetor de Alunos, 1909

Irmão do fundador do

Centro Universitário Belas Artes de São Paulo

Pedro Augusto Gomes Cardim.